



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.966

[Documento normativo revogado pela Resolução 1.849, de 02/08/1991.](#)

Aos Bancos Múltiplos e Bancos Comerciais

Esclarecemos que, em razão do contido no artigo 59 da Lei nº 7.801, de 11.07.89, os níveis mínimos de capital realizado e patrimônio líquido estipulados em Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) pelas Resoluções nºs 1.523 e 1.524, de 21.09.88, passam a ser estipulados em Bônus do Tesouro Nacional (BTN), pela equivalência de 1 (uma) OTN para 6,17 (seis inteiros e dezessete centésimos) BTN.

2. Na conversão, as frações serão arredondadas para o inteiro imediatamente superior, se iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos), e para o inteiro imediatamente inferior, quando inferiores a 0,5 (cinco décimos).

Brasília (DF), 25 de julho de 1989

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E
AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS

Carlos Corrêa Assi
Chefe

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO
MERCADO DE CAPITAIS

Sergio Darcy da Silva Alves
Chefe, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.